

BÉLGICA

Na Bélgica o Poder Legislativo é exercido coletivamente pelo Rei, pela Câmara dos Representantes e pelo Senado.

Cada qual desses ramos do poder legislativo pode ter a iniciativa de leis.

A interpretação das leis é da competência exclusiva do poder legislativo.

O Parlamento compõe-se de Câmara dos Representantes e Senado, que trabalham sempre isoladamente.

Os membros das duas Câmaras representam a Nação e não unicamente a província ou a parte desta que os elegeu.

As Câmaras deliberam em sessões públicas, tendo, todavia, o direito de se reunir secretamente, por proposta do Presidente ou de dois membros. Iniciada a sessão secreta deve a Câmara deliberar, por maioria de seus membros se o assunto da sessão secreta deve continuar a ser tratado dessa forma, ou em sessão pública.

Cada Câmara verifica os poderes dos seus membros.

Não se pode ao mesmo tempo fazer parte das duas Câmaras.

O membro de qualquer das Câmaras que aceitar nomeação do Governo para lugar remunerado, salvo o de Ministro de Estado, imediatamente perde o mandato.

Em cada sessão legislativa cada Câmara deve eleger a sua Mesa.

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos membros da Casa, salvo o que os Regimentos respectivos dispuserem para os casos especiais de eleições e representações.

Em caso de empate a proposição em votação é considerada rejeitada.

As Câmaras votam por declaração expressa de voto, em voz alta ou pelo processo de sentados e levantados. Na votação da lei em seu conjunto é obrigatório o voto nominal em voz alta. As eleições e representações devem fazer-se em escrutínio secreto.

Cada Câmara tem o direito de realizar inquéritos.

Não pode o projeto de lei ser considerado aprovado em cada Câmara se não tiver passado pela votação artigo por artigo.

É assegurado às Câmaras o direito de emendar e dividir o texto sejam os dispositivos dos projetos, seja o das emendas.

Não é permitido peticionar pessoalmente às Câmaras.

Podem as Câmaras enviar aos Ministros as petições que receberem. São eles obrigados a prestar informações sobre elas, sempre que a Câmara interessada o desejar.

Os membros das Câmaras gozam de imunidades nos mesmos termos em que os têm os do Congresso brasileiro.

Os deputados são eleitos diretamente pelos cidadãos de mais de 21 anos completos de idade, domiciliados pelo menos nos últimos seis meses na região em que se realizar a eleição, desde que esteja no gozo dos seus direitos políticos.

As mulheres podem gozar do direito de voto, matéria deixada para a lei ordinária.

O voto é obrigatório e secreto. É proferido nas comunas, salvo nos casos que a lei determinar.

À lei eleitoral cabe fixar o número dos Deputados em relação à população. Esse número não pode exceder a proporção de um Deputado para cada 40.000 habitantes.

Para ser eleito deputado é preciso:

- a) ser belga nato ou naturalizado;
- b) estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- c) ter mais de 25 anos;
- d) ser domiciliado na Bélgica.

Nenhuma outra condição de elegibilidade pode ser estabelecida.

O mandato dos deputados é de quatro anos.

Cada deputado percebe o subsídio anual de 12.000 francos belgas. Tem direito a transporte grátis em todos os meios de comunicação explorados ou concedidos pelo Estado.

Compõe-se o Senado:

- a) de membros eleitos diretamente pelo povo, nas mesmas bases dos deputados;
- b) de membros eleitos pelos Conselhos provinciais, na proporção de um Senador para cada 200.000 habitantes ou fração superior a 125.000, não podendo o número dos Senadores eleitos dessa maneira ser inferior a três para cada Conselho provincial;
- c) de membros eleitos pelo Senado em número correspondente aos dos eleitos pelos conselhos provinciais;

O número dos senadores eleitos diretamente pelo povo deve ser igual à metade do número dos membros da Câmara dos Representantes.

O mandato dos Senadores é de quatro anos.

Para ser Senador é necessário, além dos demais requisitos exigidos para os Deputados, idade superior aos 40 anos.

Os de eleição popular direta devem, igualmente, pertencer a uma das seguintes categorias:

- 1) Ministros de Estado e antigos Ministros;
- 2) Deputados e antigos Deputados;
- 3) Antigos membros do Senado;
- 4) Diplomados em estabelecimento de ensino superior;

- 5) Antigos oficiais gerais do Exército ou da Marinha;
- 6) Membros ou antigos membros titulares dos tribunais de comércio que tenham exercido pelo menos dois mandatos;
- 7) Ministros de um dos cultos subvencionados pelo Estado que o sejam há mais de dez anos;
- 8) Membros titulares e antigos membros titulares de uma das academias reais;
- 9) Professores e antigos professores de estabelecimento de ensino superior;
- 10) Antigos Governadores de província; membros e antigos membros de deputações permanentes; antigos comissários de circunscrição;
- 11) Membros e antigos membros dos Conselhos provinciais que tenham exercido pelo menos dois mandatos;
- 12) Burgos-mestres e antigos burgos-mestres; vereadores e antigos vereadores das comunas-sedes de circunscrições e das que tiverem mais de 4.000 habitantes;
- 13) Antigos Governadores gerais e Vice-Governadores-Gerais do Congo Belga; membros e antigos membros do Conselho Colonial;
- 14) Antigos diretores gerais, diretores e inspetores gerais dos Ministérios;
- 15) Proprietários e usufrutuários de bens imóveis situados na Bélgica com renda não inferior a 12.000 francos; contribuintes do Tesouro do Estado com 3.000 francos de impostos diretos, pelo menos;
- 16) Aquêles que, na qualidade de administradores delegados, diretores ou equivalentes, tenham exercido por cinco anos, pelo menos, a direção de sociedade comercial belga por ações, de capital subscrito não inferior a 1 milhão de francos;
- 17) Chefes de empresas industriais que ocupem, de modo permanente, pelo menos 100 operários ou de empresas agrícolas de pelo menos 50 hectares;
- 18) Os que, na qualidade de diretor-gerente, ou cargo equivalente, tenham exercido durante três anos a gestão de sociedade cooperativa belga que tenha, nos últimos 5 anos, pelo menos 500 membros;
- 19) Os que, na qualidade de membros efetivos, tenham exercido, durante cinco anos, as funções de presidente ou de secretário de mútua ou federação mútua que, nos últimos cinco anos, tenha tido pelo menos mil membros;
- 20) Os que, na qualidade de membros efetivos, tenham exercido durante cinco anos, as funções de presidente ou de secretário de Associação profissional, industrial ou agrícola que, nos últimos cinco anos, tenha tido, pelo menos 500 membros;
- 21) Os que, durante cinco anos, hajam exercido as funções de Presidente da Câmara de Comércio ou de Indústria que, nos últimos cinco anos, tenha tido pelo menos 300 membros;

22) Membros dos Conselhos da indústria e do trabalho, das comissões provinciais da agricultura, que tenham exercido pelo menos dois mandatos;

23) Membros eleitos de um dos Conselhos Consultivos instituídos junto aos departamentos ministeriais.

A lei ordinária pode ainda criar outras categorias de elegíveis.

Os Senadores eleitos pelos conselhos provinciais não podem pertencer ao Conselho que os elegeu nem a êle ter pertencido nos últimos dois anos.

Os Senadores não recebem subsídio. Têm direito, entretanto, à indenização das despesas que fizerem para o exercício do mandato. Têm, igualmente, trânsito livre nos meios de comunicação explorados ou concedidos pelo Estado.

Os filhos do Rei, ou, na falta dêstes, os príncipes belgas do ramo da família real são considerados senadores na idade de 18 anos, mas só adquirem direito de voto aos 25 anos.

O Senado não pode reunir-se durante os intervalos de funcionamento da Câmara dos Representantes, sob pena de nulidade das deliberações que adotar.

As Câmaras reúnem-se anualmente na segunda terça-feira de novembro, a não ser que tenham sido convocadas extraordinariamente pelo Rei, e devem funcionar pelo menos 40 dias por ano.

É o Rei que fixa a data do encerramento.

O Rei pode dissolver as Câmaras, simultânea ou separadamente. O ato de dissolução deve conter desde logo a convocação dos eleitores, no prazo de quarenta dias, e das novas Câmaras de dois meses.

Pode o Rei também adiar as Câmaras até um mês. Prazo maior depende de concordância das próprias Câmaras.

Por ocasião da morte do Rei as Câmaras, se estiverem em férias, reúnem-se imediatamente. Se tiverem sido dissolvidas, voltam a reunir-se até a instalação das novas.

Se o sucessor do Rei fôr menor, as duas Câmaras se reúnem em sessão conjunta para escolher o regente e tutor. Igual orientação se adota no caso de se tornar o Rei incapaz para reinar.

Os Ministros comparecem às Câmaras, tomam parte nos debates mas não têm direito de voto, salvo se a elas pertencerem.

A Câmara dos Representantes tem o direito de acusar os Ministros perante a Côrte de Concussão, que os julga.

Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n.º 1.870, de 14 de Dezembro de 1939)

Redação e Administração

TELEFONES : Redação	{ 42-7937		
	{ 22-9961	Ramal	515
Administração ...	22-9961	»	527
Expedição	{ 42-7141		
	{ 22-9961	»	555

Expediente

Assinatura anual	Cr\$ 100,00
Assinatura anual para o exterior	Cr\$ 200,00
Número avulso	Cr\$ 10,00

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à «Revista do Serviço Público».

A administração da Revista pede aos srs. assinantes que ainda não reformaram suas assinaturas vencidas, a gentileza de o fazerem com a maior brevidade.

Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. A publicação de tais trabalhos nesta Revista é feita unicamente com o objetivo de focalizar assuntos relacionados com a administração pública e provocar, assim, o estudo e debate dos mesmos.

Só serão pagos os trabalhos inéditos escritos especialmente para esta Revista.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

Tôda correspondência sôbre assuntos relacionados com êste órgão deve ser dirigida a: «Revista do Serviço Público» — Edifício da Fazenda — 6º andar — Sala 621 — Rio de Janeiro — Brasil.

DASP - BIBLIOTECA
B R A S I L I A



Visita do Diretor Geral do D.A.S.P., Dr. João Guilherme de Aragão, à Comissão do Serviço Civil do Governo Federal Norte-Americano.

Da esquerda para a Direita Presidente Harris Ellsworth, o Diretor Geral do D.A.S.P. e o Coronel Sabiá Bosch.